



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUAÍ

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguaí-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001947-56.2019.8.26.0083**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
 Requerente: **Superpack Indústria de Produtos Plásticos Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE ACAYABA DE REZENDE**

Vistos.

I. Fls. 3.001/3.005:

1. Nos termos da manifestação do Administrador Judicial, **homologo o auto de arrematação apresentado a fls. 2.881/2.896**, observando-se que o arrematante já efetuou o depósito da primeira parcela (fls. 3.026).

2. Fls. 2.898: A questão relativa aos débitos junto à Fazenda Pública Estadual deve ser discutida junto ao incidente de classificação de crédito público.

3. Fls. 2.901/2.902 e 2.910: Anote-se.

4. Fls. 2.917/2.921: O pedido de habilitação de crédito deve ser deduzido mediante pedido distribuído por dependência, observando-se que já há crédito arrolado em favor deste credor (fls. 3.005).

5. Fls. 2.925/2.999: Anote-se.

6. Manifeste-se o falido, em 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de Avaliação dos veículos: I/GM Captiva Sport FWD, ano 2008, placa EAI 2802 e Honda Fit EXL Flex, ano 2009, placa DWD 6954, acostado às fls. 2822/2831.

II. Fls. 3.019/3.020:

1. Em relação à reiteração da alegação de confusão patrimonial, a ensejar desconsideração da personalidade jurídica, reitero os termos da decisão de fls. 2.087/2.088 proferida em 26/09/2022 na qual restou consignado que “*entendendo o Ministério Público que a conduta configura os requisitos para desconsideração da personalidade jurídica poderá instaurar*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AGUAÍ

FORO DE AGUAÍ

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,

Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

incidente com esta finalidade, distribuído por dependência” (grifei) de modo que nada a deliberar neste aspecto nos autos deste procedimento falimentar.

2. Em relação ao parecer que instrui a manifestação ministerial, também nada a deliberar, na medida em que não concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 2261205-46.2022.8.26.00001, consignado pelo relator que *“não é provável o provimento do recurso, pois, além da aparente intempestividade da impugnação do agravante ao laudo de avaliação dos imóveis, pois aviada um mês após a sua homologação (vide decisão de fls. 1.857, item IV, de origem), não se dedica a expor o cumprimento dos requisitos do art. 143, da Lei n. 11.101/2005, especialmente o seu § 1º, que estabelece, para os casos de impugnações baseadas no valor de venda do bem, que só serão aceitas se acompanhadas de proposta firme, por valor superior ao de venda e caução. O perigo de dano revela-se, na verdade, na concessão da medida pretendida pelo agravante, pois, além da inobservância dos requisitos legais para a impugnação, a suspensão da venda seria prejudicial à coletividade dos credores, sobretudo diante da existência de proposta de aquisição pela modalidade Stalking Horse (fls. 1.915/1.917)”*.

3. Em relação ao requerimento III, itens “1” e “2”, aguarde-se a manifestação do falido acerca da avaliação, determinada no item I, “6”, supra, e intime-se o Administrador Judicial para manifestação.

Intime-se.

Aguai, 03 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**